

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO

<http://ap.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/tartarugalzinho/>



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº50 GAB/PMT

Tartarugalzinho 08 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP, CONSIDERANDO o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de uma cidadã exemplar.

RESOLVE:

Art. 1º Decretar LUTO OFICIAL nos dias 08,09 e 10 de 2019. Em sentimentos há amigos colegas e familiares e pela contribuição locada ao Município pela professora ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA SILVA, na Escola Estadual Reisalina Ferreira Tomas.

Art. 2º Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tartarugalzinho



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº051 GAB/PMT

Tartarugalzinho 08 de Abril de 2019.

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela LEI ORGÂNICA do Município de Tartarugalzinho/AP:

RESOLVE:

Art. 1º Decretar PONTO FACULTATIVO, nas repartições Públicas Municipais, no período 08 de abril de 2019.

Art. 2º Durante o período do recesso previsto no art.1º deste Decreto, as secretarias municipais e demais órgãos públicos poderão estabelecer regimes de plantão, de acordo com a necessidade de serviço público.

Art. 3º Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TARTARUGALZINHO

RILDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito de Tartarugalzinho



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 402./2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Tartarugalzinho, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho–CMDMT, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2.º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho:

I - prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - propor ao Executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-PMT
Rua São Luís, 809-Centro- CEP: 68.900-000- Tartarugalzinho-AP



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores.

VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

CAPÍTULO 2
DA COMPOSIÇÃO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho - CMDMT será composto por 08 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, sendo constituída por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

Parágrafo Primeiro – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher de Tartarugalzinho (CMDMT) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

Parágrafo Terceiro – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

Parágrafo Terceiro – As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Parágrafo Quarto – As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO 3
DA ESTRUTURA

Art. 4º-O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I- Plenário
- II- Diretoria:
 - a) presidência;
 - b) vice-presidência;
 - c) secretária-geral.
- III- Comissões Temáticas

. **Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

Art. 5º- a abrangência da organização e do funcionamento do CMDMT será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

CAPÍTULO 4

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.8º- As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Tartarugalzinho– CMDMT e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal da mulher , ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDMT.

Art.9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho-AP, em 02 de abril de 2019.

**RILDO GOMES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**



**ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 402 DE 08 DE ABRIL DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS A MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO DE TARTARUGALZINHO usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela **LEI ORGÂNICA** do Município de Tartarugalzinho/AP:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a Lei N° 402/2019 – PMT

- 1-Registre-se,
- 2-Publique-se e,
- 3-Cumpra-se.

Tartarugalzinho 08 de Abril de 2019.

**Rildo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal de Tartarugalzinho**